



PROCESSO N.º 713/04

PROTOCOLO N.º 8.118.746-0/04

PARECER N.º 142/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA IDEAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2459/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Ideal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Escola de Ensino Ideal S/C Ltda.

A Resolução n.º 3512/2000 (cf. fl. 05 - CEE) autorizou o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª séries) e a Resolução n.º 82/03 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª séries (cf. fl. 08 - CEE) na Escola Ideal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 170/04, o NRE de Telêmaco Borba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 32 e 59 - CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 252/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 35 - CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl.61- CEE) e Parecer n.º 1919/04 - CEE/SEED (cf. fl.72- CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Ideal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Escola de Ensino Ideal S/C Ltda.



PROCESSO N.º 713/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jaci Zanuan

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]